

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/070221
RECORRENTE: JOSE RICARDO BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R001886801

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, III do CTB: Recurso que se acolhe exclusivamente em razão da supressão de prazo para apresentação de condutor. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal, em oposição ao rigor do art. 218, III do CTB, na data de 06/02/2022, na Rod. BA262 Km 347,07 na cidade de Anagé /Bahia, pelo que argui matérias de Fato e Direito.

Sustenta o Recorrente que recebeu a notificação de autuação (NA) tardiamente, alegando cerceamento de defesa, por não gozar de prazo de 30 dias para apresentação de condutor, dentre outras alegações, e por fim, requer o arquivamento do AIT.

O Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à apreciação de suas argumentações, pelo que acostou documento pessoal de identificação, CNH, cópia do CRLV e cópia da NIP e consulta ao site dos correios dando conta da entrega tardia.

O presente processo encontra-se Instruído com cópia do espelho do Auto de Infração de Trânsito (AIT) e do Relatório de Notificação AR – Digital, cópia do auto de infração de trânsito, pelo que coube-me, por distribuição, a análise e relatoria do recurso.

Voto

Diante da ocorrência de supressão de prazo para apresentação de recurso à JARI, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela torno nulo o ato administrativo, afastando a intempestividade em razão da alegação ser exclusiva de não recebimento da notificação, com base nas razões abaixo:

Percebe-se que a correspondência da notificação de autuação (NA) só foi entregue no endereço do Recorrente no dia 08/03/2022, o que implicou, por óbvio, cerceio de defesa por supressão do prazo para apresentação condutor, pois fixado o prazo na data de 30/03/2022, sendo procedente a alegação do Recorrente quanto à existência de supressão do prazo de 30 (trinta) pois infração cometida após 12/04/2021, contido na notificação de autuação.

Diante do exposto, se impõe o acolhimento das razões recursais, pois atende aos interesses legais da Recorrente, apenas no que se refere à supressão do prazo para apresentação de condutor, deixando de apreciar as demais impugnações, face à devolução de toda a matéria de direito em razão do manejo de sua irrisignação e diante do manifesto prejuízo ao exercício da ampla defesa e contraditório suportado pela administrada, quando da segunda notificação, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R001886801 lavrado contra JOSE RICARDO BARBOSA CAVALCANTE insubsistente, determinando o seu arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, julgando insubsistente** o Auto de Infração de nº. **R001886801** determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 14 de novembro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioy José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI